

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso IX do artigo 743 do Projeto de Lei nº 8.046/2010 a seguinte redação:

“art. 743.....”

“IX – a parcela de rateio de despesas de condomínio edilício, expressamente estabelecida na convenção e comprovada por ata de assembléia geral do condomínio, convocada especialmente para tal fim e registrada na forma do art. 127, I, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973.”

JUSTIFICAÇÃO

O registro da ata da assembléia geral do condomínio prova a obrigação convencional de qualquer valor e lhe confere autenticidade, segurança e eficácia, na forma do previsto nos arts. 1º e 127, I, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31.12.1973).

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP